



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198<sup>54</sup>

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 11/54

**INICIATIVA:**

Vereador Cesar de Brito Portas Filho

**HISTÓRICO:**

Dá nova redação a letra "b" da Lei 216, de 09 de abril de 1953.

**AUTUAÇÃO**

Aos dois (2) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19<sup>54</sup> a 19

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**11/54**

INICIATIVA:- Vereador Cesar de Brito Portas Filho

HISTÓRICO:- Dá nova redação a letra b da Lei 216 de 9 de abril de 1953.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

Artº 1º - A letra b) da lei 216 de 9 de abril de 1953, passará a ter a seguinte redação.

B) - a mesma isenção é também para aqueles que desde 15 de julho de 1952, ou anterior a seis meses dessa data, requereram e iniciaram a sua construção, terminando-a todavia, - até 15 de junho de 1955.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

J U S T I F I C A T I V A

Como os presados colegas sabem, as dificuldades de material para construção dia a dia torna-se mais difícil, a mão de obra também tem cooperado para o atraso das construções, devido ao numero de edificações, dando margem para que os prazos de termino de uma obra tendam a levar o dobro do tempo.

Não seria justo, que devido a imprevistos de força maior - venha a sofrer consequencias alheias a sua vontade.

Creio ser desnecessario maior justificativa, pois esclarecidos como são, os presados colegas não deixarão de apoiar o presente projeto, que tem tido sempre a melhor das acolhidas por esta casa.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1953

*Cesar de Brito Portas Filho*

Cesar de Brito Portas Filho PSD

*Proceder de acordo com o Art. 63 do Regimento. Em 1-4-54 J. J. P. S. C.*

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores..

Cach. Itapemirim, 22 de abril de 1954

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Procurador de Justiça  
pt. 24.  
22/4/54  
proprietário*

~~Terminado o prazo~~

*Pauta para a Sessão extraordinária, vista a Comissão de Finanças pelo totalidade de seus membros, ter*

EMENDA AO PROJETO DE LEI LL/54

Art. 1º- O prazo estabelecido na letra (b) da Lei 216 de 9 de abril de 1953 se estenderá até 15 de junho de 1955.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o Projeto 11/54, tive a intenção de beneficia a quantos estão, através de construções, contribuindo para o engrandecimento da cidade.

Entretanto, verifiquei que o Projeto, como está redigido, viria modificar uma Lei ainda em vigor.

A dilatação do prazo proposta na Emenda, trará as finalidades desejadas, ampliando os benefícios que se pretende conceder

S.S. 6 de maio de 1954.

*Assua de Brito Fortes Filho*

*A' Comissão de justiça*

*Em 6/5/54*

*Allyn de Silveira*

*Do Vereador Bruno Valdino para Relatar*

*Em 6-5-54 C. M. Fraga*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 11/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Atendendo ao despacho do Sr. Presidente da Comissão de Justiça, aqui apresentamos o nosso modesto relato sobre o presente projeto de lei nº 11/54, de autoria do nobre vereador Cesar de Brito Portas Filho.

De início o projeto propunha a modificação da redação da letra b da lei nº 216 de 9 de abril de 1953.

Porém, o próprio autor do projeto verificou que o interesse da proposição era prorrogar o prazo para o ano de 1955, e nessas condições, anexou uma emenda, pedindo simplesmente a prorrogação do prazo acima.

Nada temos a opor, visto que a medida pleiteada só benefícios trará para a coletividade.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1954

*Amos Vaccaro Ribeiro  
Cesar de Brito Portas Filho  
Em nome do Presidente da Comissão*

*Para ser prom. e ser emendada de dia  
15 a respeito do autor e  
apenas para com.  
Em 10/6/54  
Playsce e idv.*

A Comissão de Finanças deu o parecer verbal apoiando o projeto e emenda.

Em 15/6/1954

Pluje da Silveira e Silva.

Aprovado em ..... discussão

por unanimidade e  
emenda de ps.

Sala das sessões, 15/6/1954

Pluje da Silveira e Silva

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 15/6/1954

Pluje da Silveira e Silva

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-58/54

1

Em, 16 de junho de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 11/54, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - O prazo estabelecido na letrah da Lei 216 de 9 de abril de 1953 se estenderá até 15 de junho de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1954

---

Elias Moysés  
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NÚMERO
01/07/54	011/54
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquivo - R.P. 3131em	